



Legislação citada

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril
Estabelece normas relativas ao abono
de ajudas de custo e de transporte
pelas deslocações em serviço público
(Com as alterações introduzidas pelo
Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de
dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30
de dezembro)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação pessoal
(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º
137/2010, de 28 de dezembro)

1 - Os trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte, conforme as tabelas em vigor e de acordo com o disposto no presente diploma.

2 - Têm igualmente direito àqueles abonos quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro os membros do Governo e dos respectivos gabinetes.

3 - *(Revogado.)*